



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Corpo de Bombeiros Militar - CBM
Seção de Compras - CBM-CPOFCOMPRAS

JUSTIFICATIVA

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade apresentada no Documento de Formalização de Demanda 100 (0061588684), vejamos:

A capacitação dos servidores do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia no **Masterclass de Gestão Orçamentária para Servidores Público**, é de fundamental importância para garantir a eficiência e a transparência na utilização dos recursos públicos. Em um cenário de crescente cobrança por parte da sociedade, a gestão orçamentária se torna uma competência essencial para os servidores públicos. A realização dessa capacitação visa proporcionar uma visão crítica e prática da **elaboração, execução e controle do orçamento público**, abordando desde a previsão de receitas e despesas até a execução orçamentária, gestão de recursos e controle de execução. Essas práticas são essenciais para evitar desperdícios e otimizar o uso dos recursos, contribuindo diretamente para o alcance de resultados mais eficientes e justos dentro da gestão pública.

Adicionalmente, o treinamento proporcionará aos servidores do CBMRO as ferramentas necessárias para:

I - Compreender e aplicar os conceitos fundamentais da **Gestão Orçamentária**, incluindo o ciclo orçamentário, os instrumentos de planejamento como o **PPA, LDO e LOA**.

II - Desenvolver habilidades para monitorar e avaliar a execução orçamentária, corrigindo eventuais desvios e garantindo que o orçamento atenda de maneira responsável e transparente às necessidades da sociedade.

III - Discutir a relação entre orçamento, políticas públicas e resultados, reconhecendo que o orçamento é uma ferramenta estratégica para o alcance de objetivos sociais, econômicos e políticos dentro da gestão pública.

Com esses conhecimentos, os servidores estarão mais preparados para contribuir ativamente na construção de orçamentos mais eficientes, alinhados com as necessidades da população e os princípios da **transparência e controle social**, fundamentais para o sucesso da administração pública.

Além disso, a participação no evento permite que os servidores do CBMRO ampliem sua rede de contatos (networking), por meio da interação com profissionais de outras instituições, palestrantes e especialistas do setor. Essa troca de experiências enriquece as práticas institucionais ao possibilitar a assimilação de soluções inovadoras para desafios comuns, fortalecendo a integração com a comunidade nacional de agentes públicos envolvidos na gestão orçamentária.

Considerando tratar-se de **serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual**, voltado à **capacitação e ao aperfeiçoamento de pessoal**, a contratação do curso em questão encontra **amparo legal na alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021**, sendo juridicamente viável a formalização do processo por meio de **inexigibilidade de licitação**.

2. DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar 4 (0061588685).

A presente contratação, realizada por inexigibilidade de licitação, fundamenta-se na

necessidade de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, a serem prestados por profissionais ou empresas de notória especialização. Tal hipótese encontra amparo no artigo 74, inciso III, alíneas "a" a "h", da Lei Federal n.º 14.133/2021, conforme transcrição a seguir:

Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

De acordo com o Decreto Estadual 28.874/2024, in verbis:

"Decreto Estadual 28.874/2024

Art. 82. As hipóteses previstas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

§ 3º As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade, aliado à notória especialização do contratado, observados os seguintes aspectos:

I - considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

II - é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade."

Com fundamento nesse disposto, ao agente público é permitido que promova a contratação direta sempre que reconhecida a inviabilidade de competição, seja em decorrência do objeto pretendido ou da característica peculiares do contratado, independentemente de configuradas as situações descritas nesses incisos;

Dito isso, a inviabilidade da licitação é aquela relacionada diretamente ao contratado, quando determinada pessoa, física ou jurídica, é capaz de fornecer ou realizar aquilo que a Administração quer contratar, ou a questões relacionadas diretamente ao objeto do contrato. Nesse caso, a singularidade do objeto é fator preponderante para a escolha de determinado contratado;

DA RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

A contratação da empresa CONTAGOV LTDA, Endereço: na Rua Izabel A Redentora, 2356, Centro, São José dos Pinhais/PR., CEP: 85.864-320

A exclusividade da organização do curso foi devidamente comprovada por meio de carta de Exclusividade (0061588691), a qual atesta que a empresa CONTAGOV LTDA detém os direitos exclusivos de promoção, comercialização e realização do evento. Essa declaração confirma a inviabilidade de competição e a notória especialização da empresa organizadora. Ademais, nos termos do §3º do art. 74 da Lei n.º 14.133/2021, a contratação direta para a realização de cursos e treinamentos por instituições de notória especialização é admissível quando evidenciada a compatibilidade do conteúdo programático com os objetivos da Administração Pública, o que se verifica no presente caso.

3. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A presente contratação está estimada no valor de **R\$ 6.800,00**(Seis mil e oitocentos reais), a

ser destinada à empresa **CONTAGOV LTDA**, inscrita no **CNPJ n.º 52.281.385/0001-06**. Trata-se de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para viabilizar a capacitação técnica e jurídica presencial de dois servidores do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia (CBMRO) para o Masterclass de Gestão Orçamentária para Servidores Públicos, com vistas à capacitação técnica e atualização normativa sobre elaboração, execução e controle do orçamento público.

Considerando que o exercício desta função requer conhecimentos técnicos atualizados sobre a legislação, execução e controle orçamentário, a capacitação torna-se imprescindível para garantir o desempenho eficiente e legal da atividade de coordenação orçamentária no âmbito institucional. A capacitação visa desenvolver competências essenciais para os servidores do CBMRO nas áreas de planejamento, orçamento e execução financeira, atendendo aos princípios da eficiência, legalidade e transparência na gestão dos recursos públicos.

A participação dos servidores no referido curso fundamenta-se na necessidade de aprofundar os conhecimentos do setor responsável pela gestão orçamentária, especialmente no que se refere à conteúdo técnico e atualizado, incluindo temas como: ciclo orçamentário (PPA, LDO, LOA), instrumentos de planejamento, previsão de receitas e despesas, execução orçamentária, controle e avaliação de resultados, auditoria e fiscalização, e gestão de riscos fiscais. A abordagem é prática e aplicada, com estudos de caso e oficinas para elaboração de orçamento público, permitindo imediata aplicabilidade do conhecimento na rotina dos órgãos participantes.

A proposta apresentada pela empresa **CONTAGOV LTDA** está respaldada pela comprovação de preço praticado (doc. SEI n.º 0061588695), na qual a contratada atesta que o valor ofertado é compatível com os praticados no mercado para cursos de natureza e complexidade equivalentes.

Adicionalmente, conforme previsto no item 12 do CHECKLIST – INEXIGIBILIDADE, com fundamento no art. 74, inciso III, “f”, da mesma Lei, a pesquisa mercadológica foi conduzida de acordo com os critérios estabelecidos no §1º do art. 23, considerando referências como cotações de fornecedores distintos, contratações similares por outros entes públicos e dados extraídos de sistemas oficiais de compras públicas.

Todos esses elementos estão devidamente consolidados na Declaração de Preço Justo anexada aos autos, a qual assegura a transparência, a fundamentação técnica e o respaldo normativo para a contratação direta da capacitação em questão.

O valor cobrado da Administração contratante é equivalente ao praticado pelo contratado em ajustes firmados com outros contratantes.

Atendendo, portanto, ao item 44 do Parecer n.º 2/2024/PGE-PA.

Além disso, é necessária a apresentação da estimativa de despesa e da Justificativa de Preço, conforme os incisos II e VII da Lei n.º 14.133/21.

Quanto à demonstração da estimativa de despesa e à justificativa do preço de mercado, é importante ressaltar que a escolha do fornecedor para a prestação de serviços ou fornecimento do objeto deve ser feita com a devida cautela, de modo a garantir a prática de preços compatíveis com os de mercado, evitando, assim, o sobrepreço.

Também estão anexados aos autos Certidões de Regularidade Fiscal e jurídica da Empresa, nos termos exigidos pelos artigos 62 da LEI n.º 14.133/2021 e demais documentos de habilitação da pretensa contratada.

Diante do exposto, resta justificado a escolha do fornecedor e preço, conforme Autorização motivada (0061842610), por este Ordenador de Despesas.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Porto Velho–RO, *data e hora da assinatura eletrônica.*

FRANCISCO PINTO ANDRADE JÚNIOR - CEL BM
Coordenador de Planejamento, Orçamento e Finanças - CPOF/CBMRO

NIVALDO DE AZEVEDO FERREIRA - CEL BM
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia
Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil
Ordenador de Despesas



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Pinto Andrade Junior**, **Coronel**, em 10/07/2025, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **NIVALDO DE AZEVEDO FERREIRA**, **Comandante-Geral do CBMRO**, em 10/07/2025, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0062094493** e o código CRC **61F41A47**.

Referência: Caso responda este(a) Justificativa, indicar expressamente o Processo nº 0004.007363/2025-01

SEI nº 0062094493